



# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRESI
CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA
A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.

Pelo presente instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO PARÁ – CREA/PA, entidade pública de sob a forma de autarquía, com sede nesta cidade, à Trav.

Doutor Moraes, 194, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.065.511/0001-05 neste ato representado por sua PRESIDENTE, senhora ADRIANA FALCONERI RABELO BOY, brasileira, solteira, Engenheira

Civil, portadora do CPF/MFnº carteira de identidade profissional CREA 151743208-1, residente e domiciliado na cidadede Belém/PA, doravante denominado por CREA/PA e o ESTADO

DO PARÁ, entidade de direito público interno através da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, com sede nesta cidade, Trav. Estrela nº 1184, Bairro:

Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05 470.347/0001-11, neste ato representado por seu

DIRETOR GERAL, senhor JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACÊDO, brasileiro, casado, Médico

Veterinário, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, portador do CPF:

carteira de identidade profissional: CRMV 01889 VP - PA doravante denominada por ADEPARÁ,

resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação

Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade técnica na prestação de serviços de Engenharia, e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°7.802, de 11/07/1989 que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 4.074, de 04/01/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 7.802,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.119, de 29/04/1998, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará edá outras

B





providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.856, de 01/10/2001, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 6.119/2001:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.392, de 07/04/2010, que dispõe a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras províncias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 106, de 20/06/2011, que regulamenta a Lei nº 7.392/2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 344, de 27/07/1990, Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 008, de 06/06/1995, do CREA-PA, o qual estabelece critérios e parâmetros para a fiscalização do exercício da atividade profissional no cumprimento da legislação que regula a comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

CONSIDERANDO o disposto na IN (ADEPARÁ) nº 001 de 16 de março de 2017 que disciplina o cadastro de agrotóxicos e afins destinados ao uso nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, agroindústrias e na proteção de florestas no Estado do Pará.

#### RESOLVEM:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a fixação de critérios e normas de ação conjuntasentre os partícipes, visando o apoio mútuo na área de Fiscalização do Exercício Profissional, do comercio, douso e das empresas prestadoras de serviços, na cadeia de Agrotóxicos e afins, fixadas no Estado do Pará, bem como a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

# I – À ADEPARÁ compete:

 a. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira.

 Disponibilizar Fiscais Estaduais Agropecuários, Técnicos, material e veículos para realizarem asfiscalizações.

c. Emissão de Certificado de Registro para Revendas de produtos Agrotóxicos e Empresas Prestadoras deServiço na aplicação dos referidos produtos.

d. Lavratura de Auto de Infração, dando inicio aos Processos Administrativos.

Al





- e. Elaborar relatório técnico referente as atividades de fiscalização e repassar ao CREA anualmente.
- f. Conceder acesso ao DPO (Data Protection Officer) do CREA-PA ao Banco de Dados de produtos doSistema SIAPEC 3;
- g. Atender as solicitações do CREA-PA, concernentes as ações de fiscalização que se fizerem necessárias, bem como a remessa de documentação necessária instrução dos procedimentos ou processos administrativos;
- h. Manter atualizado a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins autorizados a serem comercializados no Estado do Pará, conforme estabelecido nos itens VII e XII, do art. 3°, do Decreto Estadual n°4.856/2001;
- Indicar um funcionário de seu quadro técnico para servir como gestor e acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica junto ao CREA-PA;
- j. Reservar espaço no Boletim da ADEPARA, bem como em sua pagina de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- k. Enviar periodicamente ao CREA-PA a relação dos estabelecimentos (revendas de agrotóxicos e empresas prestadoras de serviço na aplicação) registradas na ADEPARÁ.

#### II - Ao CREA/PA compete:

- a. Apoiar a ADEPARÁ para o alcance do objeto pactuado na cláusula primeira.
- b. Realizar Fiscalização em conjunto com a ADEPARÁ, referente ao exercício profissional em Empreendimentos Agroindustriais, Estabelecimentos Comerciais, Agropecuários e na prescrição do Receituário Agronômico, bem como ART de armazenamento de agrotóxicos e outros insumos.
- c. Disponibilizar fiscais, material e veículo para darem apoio na realização das fiscalizações.
- d. Elaborar relatório técnico referente as atividades de fiscalização e repassar a ADEPARÁ anualmente.
- e. Encaminhar semestralmente à ADEPARA, listagem dos profissionais emitentes de receituário, com respectivas numerações de anotação de responsabilidade técnica – ART de emissão de Receituário Agronômico
- f. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao CREA-PA, na emissão do receituário agronômico;
- g. Fazer cumprir o art. 22, do Decreto Estadual nº 4.856, de 01/10/2001, com a emissão do receituário agronômico em cinco vias, conforme estabelecido na legislação estadual;
- h. Assessorar a ADEPARA no cumprimento da legislação Profissional;
- Reservar espaço no Boletim do CREA-PA, bem como em sua pagina de internet e outros meios
  de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de
  cooperação técnica;
- j. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;





- Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- Ceder, com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 dias, espaço em sua sede ou nas inspetorias para a ADEPARA possa desenvolver atividades de cursos, palestras seminários, etc, obedecendo ao horário de expediente, das 08:00 às 14:00h;
- m. Indicar um funcionário de seu quadro técnico para servir como gestor e acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica junto a ADEPARÁ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para as partes, ficando das obrigaçõesdas convenentes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

# CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal e estadual reguladoras da matéria, respondendo cada um pelasconsegüências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local de execução do presente serão os Estabelecimentos Comerciais Agropecuários com revenda de produtos agrotóxicos e afins, Empresas Prestadoras de Serviços na aplicação de Produtos agrotóxicos e afins, Propriedades Rurais e Empreendimentos Agroindustriais, instaladas no Estado do Pará.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo seralterado ou rescindido desde que haja manifestação expressa de um dos participes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de





comum acordo entre ospartícipes desde que não haja mudança de objeto.

# CLÁUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência aoobjeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoçãopessoal de autoridade ou servidores, excetuando-se o que está disposto na cláusula segunda, item I, letra "k", e item II, letra "e".

# CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

a. O presente Termo de Cooperação será publicado, em extrato, em Diário Oficial da União e DOE pelas entidades convenentes, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 89 da lei n° 14133/2021, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

# CLAUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada anualmente, através da emissão de relatórios de atividades, constanteda cláusula segunda.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRINCIPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilodas informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMESSA

O resultado das ações desenvolvidas pelos participes deste termo serão objeto de remessa entre osfiscais do Termo de Cooperação Técnico e os gestores das entidades convenentes, para que seja dado conhecimento às Instituições, com o objetivo de exercerem suas prerrogativas legais e ao Fórum de Combateaos Impactos causados por Agrotóxicos no Estado do Pará, com Sede no Ministério Público Estadual em Belém-PA, quando detectadas irregularidades de grande relevância e quando solicitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DEPROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.





É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilizaçãoadministrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os <u>dados sensíveis</u> – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-PA**, para a execução do serviço objeto deste Termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes do **SERPRO**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documentode identificação.

O **SERPRO** declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete aadequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CREA-PA**, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

O SERPRO fica obrigado a comunicar ao CREA-PA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

O CREA-PA, assim como as autoridades de proteção de dados, poderá realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigaçõesdispostas no tratamento de Dados Pessoais do SERPRO.

O SERPRO se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em atendimento ao disposto na Lei 13.709/2018 – LGPD, a ADEPARÁ, para execução dos serviços objeto deste Termo, terá acesso a dados pessoais repassados pelo CREA- PA e se

9





compromete adequar todos os procedimentos internos com o intuito de proteger os dados pessoais mencionados e tomar todas asmedidas para garantir que não hajam vulnerabilidades no sistema, processos, governanças e outros a seremidentificados pelo CREA-PA ou por esta ADEPARÁ.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a Cidade de Belém (PA), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro)vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) Testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo oufora dele.

Belém 25 de ahil de 2023

Eng. Civil ADRIANA FALCONERI RABELO BOY

Presidente do CREA/PA

Médico Veterinário JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO Diretor Geral da ADEPARÁ

Testemunhas:

M.B. Quires 2. Elizure Souto.